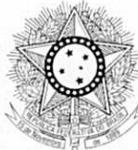




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação
da Justiça do Trabalho
7ª REUNIÃO DE 2019 – 21/11/2019

PROPOSTA DE PAUTA

Identificador	
1. Pendências de reuniões anteriores	
1.1. Revisão da última ata de reunião.	
1.2.	
2. Novos itens para análise e deliberação	
2.1. Solicitação de autorização para utilização do Sistema Satélite PJe TRT 9ª Região. Ata Dinâmica de Correição. (Ref. Ofício TRT18 SGJ N°048 2019)	30/2019
2.2.	
2.3.	
3. Outros assuntos	
3.1. Aquisição <i>blades</i> (ATA TRT 13ª Região)	
3.2. Aquisição <i>blades</i> (ATA TST)	
3.3. Aquisição <i>storages</i> (ATA TRT 18ª Região)	
4. Gestão orçamentária	
4.1. Posição acerca da execução orçamentária	
4.2.	
5. Deliberações por FRAD	
5.1.	
6. Confirmação de Datas das próximas reuniões	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação
da Justiça do Trabalho
7ª REUNIÃO DE 2019 – 21/11/2019

ATA DE REUNIÃO

Local	Data	Horário
Sala reuniões da Presidência do TST	25/11/2019	14h30 às 16h30

No dia 25 de novembro de 2019, das 14h30 às 16h30, na Sala de Reuniões do Tribunal Superior do Trabalho, ocorreu a 7ª Reunião de 2019 do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho (CGTIC-JT).

Estiveram presentes os seguintes membros do referido comitê:

Nome
Fabiano de Abreu Pfeilsticker Juiz Auxiliar da Presidência do TST Coordenador Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho
Marcia Lovane Sott Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho
José Roberto Terra de Barros Assessor da Presidência do TST
Cláudio Fontes Feijó Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação do CSJT
Humberto Magalhães Ayres Secretário de Tecnologia da Informação do TST
Marcio Nisi Gonçalves Secretário de Tecnologia da Informação do TRT da 2ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação
da Justiça do Trabalho
7ª REUNIÃO DE 2019 – 21/11/2019

Após agradecer a presença de todos o Dr. Fabiano de Abreu Pfeilsticker, Coordenador do CGTIC-JT, encaminhou a discussão dos itens da pauta:

1. Pendências de reuniões anteriores

Item:	1.1. Revisão da última ata de reunião	ID	
Situação atual: Revisão da última ata.			
Encaminhamento CGTIC-JT (Reunião 7.2019): Nada a deliberar.			

2. Novos itens para análise e deliberação:

Item:	2.1 Solicitação de autorização para utilização do Sistema Satélite PJe TRT 9ª Região. Ata Dinâmica de Correição. (Ref. Ofício TRT18 SGJ N°048 2019)	ID	30/2019
Situação atual: O TRT da 18ª Região solicitou, por meio do ofício TRT 18ª GP/SGJ n. 48/2019, autorização para utilização de Sistema que opera integrado ao PJe, desenvolvido pelo TRT9, ainda pendente de homologação por parte do CSJT. O Comitê Gestor do PJe, preliminarmente, deliberou em sua 6ª Reunião ordinária, por sugerir o encaminhamento de ofício ao TRT da 9ª Região, a fim de solicitar informações complementares sobre o referido sistema, tendo em vista o seu potencial de nacionalização. Nesse sentido, a SETIC solicitou que o Tribunal apresentasse as seguintes informações detalhadas sobre o Sistema: a arquitetura da solução, os componentes de hardware e software que a integram. A SETIC, na mesma oportunidade, ainda solicitou que o Tribunal respondesse se teria condições de gerenciar eventual projeto de nacionalização do Sistema Ata Dinâmica de Correição, considerando que até o presente momento o referido software não passou pelas validações técnicas e negociais por parte do CSJT. As informações foram encaminhadas pelo TRT da 9ª Região e foram submetidas à análise para emissão de parecer da Coordenadoria de Gestão e Governança de TIC do CSJT (CGGOV) a fim de esclarecer a possibilidade de nacionalização, independente da análise de mérito do Sistema, considerando os aspectos de governança de TI, da Resolução CNJ n. 182/2013 e de conformidade com a legislação pertinente e orientações do Tribunal de Contas da União. Assim apresenta-se a matéria à análise e deliberação preliminar do CGTIC.			
Encaminhamento CGTIC-JT (Reunião 7.2019): O CGTIC delibera que a adoção de qualquer sistema satélite do PJe deve seguir estritamente o fluxo definido pela Resolução CNJ n. 242/2019 que dispõe sobre a Política de Governança do PJe instalado na Justiça do Trabalho e a Resolução n. 182/2013 do CNJ que define as regras para aquisição de bens e contratação de serviços de TI. O CGTIC delibera ainda por anexar o parecer sobre a matéria na ata desta reunião, proferido pela Coordenadoria de Gestão e Governança em TIC do CSJT.			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação
da Justiça do Trabalho
7ª REUNIÃO DE 2019 – 21/11/2019

3. Outros assuntos

Item:	3.1 Aquisição <i>blades</i> (ATA TRT 13ª Região)
<ul style="list-style-type: none">• A SETIC informa que, de acordo com o TRT da 13ª Região (13/11/2019), a empresa Contratada se comprometeu a entregar o quanto demandado pelos Tribunais, visando à liquidação e pagamento ainda neste exercício. O TRT da 13ª Região ficou de passar uma nova posição da HP (Sra. Cristina), no dia 25 de novembro de 2019, a qual será replicada aos membros do comitê para ciência imediatamente após recebida a comunicação.	

Item:	3.2 Aquisição <i>blades</i> (ATA TST)
<ul style="list-style-type: none">• A SETIC recebeu nesta data, a seguinte informação por parte da empresa ZOOM, fornecedora dos equipamentos <i>Blades</i> (fabricante <i>Huawei</i>):<ol style="list-style-type: none">1. TST – Em rota de entrega, com previsão para hoje, 25/11/2019, anexo nota fiscal;2. TRT 18 – Equipamentos liberados junto à Receita Federal na última sexta feira, documentos em anexo;3. TRT 3 – Equipamentos embarcados no dia 21/11/2019, aguardando registro junto à Receita Federal do Brasil, documentos em anexo;4. TRT 9 / 12 / 14 – Equipamentos embarcados no dia 22/11/2019, aguardando registro junto à Receita Federal do Brasil, documentos em anexo.	

Item:	3.3 Aquisição <i>storages</i> (ATA TRT 18ª Região)
<ul style="list-style-type: none">• A SETIC informa que segundo a Contratada – a empresa Compwire, os procedimentos visando à contratação estão em curso de acordo com o cronograma apresentado. Na oportunidade (dia 7/11/2019) a empresa relatou que ainda existia pendência por parte da celebração do contrato e emissão de empenho por parte de alguns TRTs. A SETIC então, de posse dessa informação, no mesmo dia, solicitou agilidade dos Tribunais para emitir a nota de empenho e assinarem o contrato, com a maior brevidade possível.	

4. Gestão orçamentária

Item:	4.1 Posição acerca da execução orçamentária	ID	na
<p>Encaminhamento CGTIC-JT (Reunião 7.2019): O Comitê recebe a informação da execução orçamentária e o saldo disponível no projeto nacional de TI para o exercício. Foram executados praticamente 100% do orçamento disponível para TI Nacional, com previsão de liquidação e pagamento, integral, até o final do exercício. O Comitê ainda autorizou a utilização de recursos oriundos do TST, na ordem de aproximadamente 1,8 milhões de reais, a fim de permitir a</p>			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação
da Justiça do Trabalho
7ª REUNIÃO DE 2019 – 21/11/2019

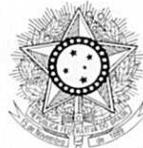
realização de despesas com a infraestrutura dos Tribunais, em especial, quanto à aquisição de *storages* para os Tribunais da 13ª, 17ª, 18ª, 22ª e 24ª Regiões.

5. Deliberações por FRAD

Item:	5.1 Registros	ID	
5.1.			

6. Confirmação das datas das próximas reuniões

- 05 fevereiro de 2020



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação
da Justiça do Trabalho
7ª REUNIÃO DE 2019 – 21/11/2019

A ata foi submetida aos membros do comitê, que a aprovaram.

Nome	Assinatura
Fabiano de Abreu Pfeilsticker Juiz Auxiliar da Presidência do TST Coordenador Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho	
Marcia Lovane Sott Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho	
José Roberto Terra de Barros Assessor da Presidência do TST	
Cláudio Fontes Feijó Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação do CSJT	
Humberto Magalhães Ayres Secretário de Tecnologia da Informação do TST	
Marcio Nisi Gonçalves Secretário de Tecnologia da Informação do TRT da 2ª Região	

Ciente em 26 de novembro de 2019.


JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Informação de Governança

Padronização do Sistema satélite “Ata Dinâmica de Correição” na Justiça do Trabalho

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT
Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação – SETIC
Coordenadoria de Gestão e Governança em TIC – CGGOV**



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Trata-se de parecer acerca de eventual nacionalização do sistema satélite “Ata Dinâmica de Correição”, desenvolvido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

1. Dos fatos

Em setembro de 2019, o Tribunal Regional do Trabalho da 18º Região solicitou à coordenação do Comitê Gestor Nacional do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – CGNPJe-JT, por meio do ofício TRT 18º GP/SGJ n. 48/2019, autorização para a utilização de sistema satélite “Ata Dinâmica de Correição” desenvolvido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

O CGNPJe-JT, conforme registrado em ata da 6ª reunião de 2019, deliberou pelo encaminhamento de questionamentos ao TRT 9ª Região acerca de informações detalhadas sobre a arquitetura e solução ,componentes de hardware, bem como se o Regional teria condições de gerenciar eventual projeto de nacionalização, considerando que até o presente momento o referido sistema não passou pelas validações técnicas e negociações por parte do CSJT.

Por meio do ofício TRT9.STI 025/2019, no qual o TRT 9ª Região presta esclarecimento das informações solicitadas pelo comitê, é evidenciado a utilização da ferramenta proprietária “Microsoft Power BI” integrada ao sistema.



2. Parecer

A presente análise avalia a conformidade dos procedimentos à luz da Resolução CNJ n. 182/2013, que dispõe sobre as diretrizes para as contratações de Solução de TIC realizadas por órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça. Além disso, serão apresentados os possíveis riscos e consequências resultantes da não realização dos trâmites exigidos pelo referido normativo.

A Resolução CNJ n. 182/2013 define que toda contratação **deve** ser precedida de um Estudo Técnico Preliminar - ETP, conforme artigo 8º:

*Art. 8º O planejamento das contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação **deverá** ser composto por duas fases:*

I – elaboração dos Estudos Preliminares da STIC; e

II – elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência. (grifo nosso)

É importante ressaltar que a elaboração desse Estudo, é obrigatória, inclusive nos casos previstos pelo art. 12:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Art. 12. A execução da fase de Elaboração dos Estudos Preliminares da STIC é obrigatória independentemente do tipo de contratação, inclusive nos casos de:

I – inexigibilidade;

II – dispensa de licitação ou licitação dispensada;

III – criação ou adesão à ata de registro de preços;

IV – contratações com uso de recursos financeiros de organismos internacionais; e

V – termos de cooperação, convênios e documentos afins com uso de recursos financeiros de instituições nacionais.

A realização dos Estudos Técnicos Preliminares tem por objetivo evidenciar a real necessidade ou problema a ser suprido/superado, contribuir para aperfeiçoar o uso dos recursos públicos disponíveis, através do emprego dos recursos em iniciativas produtivas e que auxiliam na consecução dos objetivos estratégicos da entidade, buscando assim solução que melhor atenda a administração pública com o intuito de conferir maior eficiência e economicidade aos processos de contratações. Dessa forma, sua realização é indispensável considerando que esse estudo viabiliza o controle administrativo, evitando atos antieconômicos, ineficientes, ineficazes e sem efetividade.

Considerando que o sistema apresentado pelo TRT 9^a Região, apesar de desenvolvido pelo próprio Tribunal, **possui associado as suas funcionalidades ferramenta de caráter proprietário com custos associados**, fica evidenciada a necessidade da elaboração de um Estudo Técnico Preliminar para que seja demonstrada sua vantajosidade da utilização da referida ferramenta em detrimento de outras soluções de mercado ou existentes na própria administração pública, as quais devem ser consideradas, pois um dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

procedimentos do ETP, denominado na Resolução CNJ n. 182/2013 de Análise de Viabilidade da Contratação, define o dever de identificar as diferentes soluções de TIC que atendam os requisitos da solução:

Art. 14. O documento Análise de Viabilidade da Contratação deverá conter, sempre que possível e necessário, os seguintes elementos:

...

II – identificação das diferentes Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação que atendam aos requisitos, considerando:

a) a disponibilidade de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação similar em outro órgão ou entidade da Administração Pública;

b) as soluções existentes no Portal de Software Público Brasileiro (<http://www.softwarepublico.gov.br>);

c) a capacidade e as alternativas do mercado de TIC, inclusive a existência de software livre ou software público;

.... (grifo nosso)

3. Conclusão

Após análise apresentada e observada a possibilidade de nacionalização da solução proposta, o não cumprimento adequado das etapas preconizadas na Resolução CNJ n. 182/2013 podem gerar consequências antieconômicas e graves à administração, com potencial infração dos dispositivos legais que regem os procedimentos licitatórios, como os citados acima.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Assim, dado que a solução apresentada pelo TRT 9^a Região possui ferramenta proprietária, a contratação direta de ferramenta nomeada, sem estudos fundamentados que definam sua vantajosidade ou a inviabilidade de contratação de outra ferramenta, nos termos da lei n. 8.666, fere os artigos citados no parecer, bem como o princípio da imparcialidade que rege a administração pública e as Licitações e Contratos, pois não há evidências nos documentos analisados que justifiquem a inexigibilidade ou dispensa de licitação para o caso específico, podendo resultar na dependência desnecessária de um único fornecedor.

Em complemento, em uma breve consulta ao relatório “Magic Quadrant for Analytics and Business Intelligence Platforms” apresentado abaixo, verifica-se que se trata de solução amplamente disponível no mercado, o que exige claramente estudos que avaliem os requisitos necessários para a solução pretendida com a possibilidade de propor um processo licitatório aberto que favoreça a competitividade do certame e, por consequência, a economicidade da solução pretendida.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Magic Quadrant

Figure 1. Magic Quadrant for Analytics and Business Intelligence Platforms



Não obstante, a falta da observância dos corretos procedimentos licitatórios podem acarretar em dano pecuniário aos gestores, conforme observado nos acórdãos do TCU abaixo:

ACÓRDÃO 1892/2019 – PLENÁRIO

ACÓRDÃO 2162/2019 – PLENÁRIO

ACÓRDÃO 434/2016 – PLENÁRIO

ACÓRDÃO 859/2017 - PLENÁRIO



Dessa forma, propõe-se que a continuidade do processo de nacionalização da ferramenta “Ata Dinâmica de Correição” seja condicionado ao cumprimento dos procedimentos preliminares estabelecidos pela Resolução CNJ n. 182/2013, de forma a demonstrar, se for o caso, a necessidade de aquisição de uma ferramenta proprietária em âmbito nacional por meio de processo licitatório, sem indicação de marca, nos termos do §5º do art. 7º da Lei n. 8.666/93, *verbis*:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

[...] § 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de **marcas**, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

Art. 15, §7º:

Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I – a especificação completa do bem a ser adquirido **sem indicação de marca**;

O próprio TCU decidiu que:

“A indicação de marca no edital deve estar amparada em razões de ordem técnica, de forma motivada e documentada, que demonstrem ser



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

aquela marca específica a única capaz de satisfazer o interesse público. (Acórdão 113/16 – Plenário);

A restrição quanto à participação de determinadas marcas em licitação deve ser formal e tecnicamente justificada nos autos do procedimento licitatório. (Acórdão 4476/16 – 2ª Câmara).

A par dessa questão, entende-se como frágil também qualquer tentativa de justificar eventual indicação de marca pela padronização, pois como se admitir que a padronização seria comprar para 21 ou 23 tribunais, porque dois ou três a possuem?